

**LEI MUNICIPAL Nº: 485/2018 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que: A Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, através de estágios práticos em órgão da Administração Municipal.

Art. 2º – O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, atuará como Agente de Integração, de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - O Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de Ensino convenientes e que hajam regularmente a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- I. Inserção do estágio curricular na programação didático – pedagógica;**
- II. Carga horária, duração e jornada de estágio;**
- III. Condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;**
- IV. Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular;**



Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

§ 1º. O termo de Compromisso de Estágio conterá cláusulas que disporão sobre a carga-horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º. O estágio terá duração máxima de 24 meses, improrrogáveis e mínima de 6 (seis) meses.

§ 3º. Em caso de interrupção, a qualquer tempo, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independentemente de nova autorização.

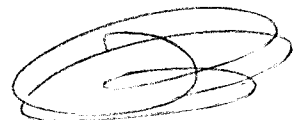
§ 4º. Expirado o prazo, dependerá da autorização do Chefe do Executivo para aceitação de novos estagiários.

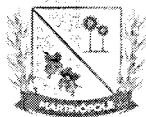
§ 5º. Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados e frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e do ensino médio.

§ 6º. O quantitativo de vagas para os estagiários dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º. Como bolsa de complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, importância que será fixada no Termo de Compromisso, previamente estipulada pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º. O município pagará ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), por estagiário / mês, a título de remuneração pelos serviços prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo, uma nova história.

Art. 7º. As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do convênio autorizado por esta Lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE.

em 17 de setembro de 2018.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR
Prefeito Municipal